



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/10/2020. Publicação: 03/11/2020. Edição nº 202/2020.

SÃO LUÍS GONZAGA

PORTARIA-PJSLG - 122020

Código de validação: D66DACB515

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 000080-067/2020, instaurada em 04 de maio de 2020, para apurar situação de risco da criança Samuel Tavares Costa;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 000080-067/2020 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
 - 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
 - 3) Oficie-se o CREAS, remetendo-lhe cópia do Ofício nº 20/2020-CT/SLG-MA, requisitando que sejam prestados esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do acompanhamento psicológico da senhora Irla Gabriely Tavares Correia, conforme requisitado pelo Conselho Tutelar;
 - 4) Oficie-se o Conselho Tutelar, remetendo-lhe cópia do Ofício nº 30/2020-CT/SLG-MA, solicitando que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o endereço/contato telefônico do senhor Antônio Carlos Garcês Costa, pai da criança Samuel Tavares Costa;
 - 5) Notifique-se a senhora Irla Gabriely Tavares Correia a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse da senhora Francisca Mendes Tavares em ter a guarda da criança Samuel Tavares Costa.
- Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.
- São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 06 de outubro de 2020.

* Assinado eletronicamente

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1071774

Documento assinado. São Luiz Gonzaga, 06/10/2020 11:13 (RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSLG, Número do Documento 122020 e Código de Validação D66DACB515.

VITÓRIA DO MEARIM

PORTARIA-PJVIM - 42020

Código de validação: 00F645FFB3

PORTARIA Nº. 02/2020

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.127, caput e art. 129, II, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 de 24.07.85 e art.25, IV, b, da Lei nº8.265, de 12.02.93; e artigo 26, inc. V, "a", da Lei Complementar Estadual 013/91 (Lei



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/10/2020. Publicação: 03/11/2020. Edição nº 202/2020.

Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), é função institucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente e da saúde;

CONSIDERANDO Nota de Esclarecimento da Secretaria Municipal de Vitória do Mearim/MA, em que informa que está apurando a causa da cor esverdeada do Rio Grajaú bem como a mortandade de vários peixes na região afetada;

CONSIDERANDO fotos que comprovam a existência de coloração diferenciada do leito do Rio Grajaú, bem como registram diversos peixes mortos;

CONSIDERANDO que o problema noticiado carece de investigação e adoção de medidas necessárias, para a proteção ao meio ambiente, ao bem-estar e à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Público Municipal adotar medidas administrativas eficientes para impedir a continuidade e propagação da suposta ação poluidora;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 23, inciso VI da CF, define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 225 “caput” e § 1º, incisos IV e V e §3º, nos seguintes termos: Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público Estadual na cabal apuração dos fatos e determinação das responsabilidades, de sorte a pôr fim à agressão ambiental;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 284-045/2020 com a finalidade de apurar suposta ação poluidora no Rio Grajaú, afluente do Rio Mearim, causando coloração esverdeada do rio e mortalidade de diversos peixes do citado ecossistema nesta cidade de Vitória do Mearim/MA, colocando em risco a saúde da população, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como secretário destes autos o Técnico Ministerial Bruno Duarte Santos Pestana, matrícula n.º 1071835;
2. Autue-se, registrando no SIMP;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Sede desta Promotoria de Justiça;
4. Envie cópia da presente portaria à Biblioteca da PGJMA para publicação no diário oficial e ao CAOP Meio Ambiente, para conhecimento;
5. Junte-se aos autos documentos relativos ao objeto do presente procedimento (Nota de Esclarecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Fotos dos registros da cor esverdeada do Rio Grajaú e dos peixes mortos);
6. Oficie-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que informe quais foram as providências tomadas e se foi realizado perícia na água e nos peixes mortos;
7. Oficie-se à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), solicitando perícia no local;
8. Oficie-se ao Diretor da Defesa Civil do Estado do Maranhão, com cópias da portaria e dos documentos que a instruem, para que vistorie a área, adotando as providências cabíveis, diante de irregularidades constatadas, comunicando-se o Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias.
9. Cumpra-se.

Vitória do Mearim/MA, 28 de outubro de 2020.

* Assinado eletronicamente
KARINA FREITAS CHAVES
Promotora de Justiça
Matrícula 1070687

Documento assinado. Vitória do Mearim, 28/10/2020 10:16 (KARINA FREITAS CHAVES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJVIM, Número do Documento 42020 e Código de Validação 00F645FFB3